



CAA/MT inova e disponibiliza serviço de telemedicina gratuito à advocacia 7



CAA/MT oferece seguro de vida com parcela única de R\$ 260 6

PROJETO GARIMPO

CNJ valida resgate de créditos trabalhistas em processos arquivados

Sem constatar a violação inequívoca de qualquer um dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o Conselho Nacional de Justiça manteve a legitimidade do Projeto Garimpo, sistema que identifica créditos trabalhistas em processos arquivados.

O programa foi instituído em 2019 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), com o objetivo de analisar os saldos remanescentes e “recuperá-los”. PÁGINA 10



Reprodução

PEC DOS PRECATÓRIOS

substitutivo mantém inconstitucionalidade e pressiona Senado, diz presidente da Comissão da OAB Nacional



O presidente da Comissão de Precatórios da OAB Nacional, Eduardo Gouvêa, disse que o substitutivo do relator Hugo Motta (Republicanos-PB) da PEC 23/2021, que deve ser votada no Plenário da Câmara, carrega inconstitucionalidades. Segundo Gouvêa, o substitutivo fura o teto de gastos e abre brecha para um aumento exponencial da dívida pública, o que deixará o Senado sem saída a não ser alterar o texto. PÁGINA 9

DECISÃO

Concessão de aposentadoria pode ser convertida em pensão por morte no curso do processo em caso de óbito do segurado

Página 5



Reprodução

Recursos não admitidos no processo encurtam prazo para trânsito em julgamento e impossibilitam argumento de prescrição

Página 4

DECISÃO

Embargos de terceiro opostos pelo cônjuge do executado visam proteger apenas a meação decorrente do regime de casamento

Página 3

Ótica Regional
Oculos, Armações, Lentes e Acessórios

HOYA
"TODA LINHA HOYA VISÃO SIMPLES, INTERMEDIÁRIA E MULTIFOCALIS ANTI REFLEXO NO RISK BLUECONTROL LONGLIFE, BLUECONTROL

DESCONTO ESPECIAL PARA ADVOGADOS

ARMAÇÕES
Ray-Ban VOGUE AX

30% 50% 20% 30%

CONVÊNIO OAB CAA/MT

999073751 3365-2577

DIREITO DO AGRO

DECRETO QUE REGULAMENTA PRODUTO RURAL GARANTE QUE FLORESTAS SEJAM ATIVOS RENTÁVEIS, DIZ ADVOGADO



HEITOR SOARES

Advogado

O Governo Federal regulamentou a emissão da Cédula de Produto Rural (CPR), por meio do Decreto nº 10.828, de 1º de outubro e agora os produtores rurais podem contar com mais uma ferramenta que certifica a produção sustentável e, com isso, obter mais rentabilidade.

O advogado Heitor Soares, que é coordenador do Núcleo do Agronegócio do escritório Nelson Willians Advogados, avalia que o decreto é um avanço na preservação ambiental e um estímulo para a valorização das práticas sustentáveis no agronegócio.

“Em razão de sua exposição ao mercado internacional, o agronegócio já é uma atividade que se adequa

aos altos padrões de exigibilidade dos compradores, o que significa adoção de ações que respeitem o meio ambiente e que causem o menor impacto possível. Contudo, a CPR vai garantir que o produtor trate a área de preservação que existe em sua propriedade rural como um ativo autossustentável economicamente”, explica.

O decreto autoriza a emissão de CPR para os produtos rurais obtidos por meio das atividades relacionadas à conservação e à recuperação de florestas nativas e de seus biomas, que resultem em: redução de emissões de gases de efeito estufa; manutenção ou aumento do estoque de carbono florestal; redução do desmatamento e da degradação de vegetação nati-

va; conservação da biodiversidade; conservação dos recursos hídricos; conservação do solo; ou outros benefícios ecossistêmicos.

Heitor Soares complementa que as possibilidades geradas pelo decreto incentivam a conservação da floresta ao mesmo tempo em que sua exploração econômica será possível, sem nenhum dano ao meio ambiente, e agregando ainda mais valor ao que é produzido na propriedade rural.

“A área de floresta preservada e exigida pela legislação brasileira passa a ampliar, inclusive, a possibilidade de ganho do produtor, que poderá fazê-lo de forma segura e ainda gerar confiança e credibilidade junto ao mercado exterior”, pontua.

O SUPERENDIVIDAMENTO E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA FÍSICA



JULIANA BUENO

é Advogada Tributarista na JBueno Consultores e Advogados, Consultora Tributária na Lucro Real Consultoria Empresarial, especializada em Direito Tributário, ex-assessora do Tribunal de Contas e da Procuradoria Geral do Estado de MT. e-mail: juliana@jbuenoadvogados.com.br

Foi sancionada pelo Presidente da República, e publicada no DOU de 02/07/2021, a Lei nº 14.181/2021, que altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para regulamentar a concessão de crédito ao consumidor, pessoa natural, dispondo acerca do tratamento conferido ao superendividamento. O superendividamento é conceituado como a impossibilidade desse consumidor, pessoa natural e de boa-fé, honrar seus compromissos pagando suas dívidas sem comprometer aquela quantia mínima necessária para manter a sua sobrevivência.

Alguns dispositivos dessa lei foram vetados, a exemplo daquele que vetava oferta de crédito ao consumidor utilizando expressões como sem juros, gratuito, sem acréscimo ou com taxa zero, assim como o que estabelecia o limite de 30% + 5%, e não a 35% + 5% como já previsto na Lei 14.131/2021, do valor da remuneração mensal para concessão do consignado, modalidade mais barata e acessível de crédito oferecida pelo mercado, notadamente por ter a garantia de que as parcelas do empréstimo serão descontadas diretamente em folha pela fonte pagadora do salário ou provento.

Conforme divulgado pela Confede-

ração Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em levantamento realizado no mês de junho/2021, o percentual de famílias brasileiras endividadas chegou a 69,7%. O IDEC, por sua vez, calcula que no país haja 30 milhões de superendividados.

Essa nova lei não permite mais a veiculação de propaganda enganosa na oferta de crédito consignado, bem como cobranças que possam constranger o devedor, dando ensejo à celebração em bloco de acordos entre credores e clientes, de modo a evitar as negociações desfavoráveis ao inadimplente.

De forma semelhante ao que já ocorre com a recuperação judicial da pessoa jurídica, a nova lei abre espaço para que o consumidor superendividado proponha ação judicial para, inicialmente em fase de conciliação e com a eventual participação de órgão de defesa do consumidor, consiga a revisão dos seus contratos avençados com seus credores, na qual pedirá uma renegociação da totalidade de suas dívidas, vencidas ou vincendas. Podem ser negociadas dívidas decorrentes de boletos, carnês de crediário, consumo de energia elétrica, água, empréstimos bancários, apresentando um plano de condições pagamento de acordo

com os limites do seu orçamento para efetivamente quitá-las num prazo de cinco anos. Não estão contempladas nesse rol de compromissos assumidos aqueles atinentes a produtos e serviços de luxo, contratos de crédito com garantia real, de financiamentos habitacionais ou rurais, débitos fiscais e pensão alimentícia.

Depois de ter seu projeto, elaborado por uma comissão de juristas presidida pelo Ministro do STJ Herman Benjamin, tramitado por mais de nove anos no Congresso, essa lei finalmente sancionada e em vigor desde 1º/07/2021, confere, especialmente em momento agravado pela pandemia, no qual muitos perderam seu emprego e foram inseridos em cadastro de negativados, mais proteção às pessoas que contraíram muitas dívidas e que agora, fugindo do seu controle, não mais conseguem pagá-las. A nova lei possibilita ao superendividado sua renegociação de forma mais justa e englobada com todos os seus credores, ao mesmo tempo que impede, mediante sanções, o assédio e abusos por parte de instituições financeiras na oferta indiscriminada de crédito aos seus clientes, mormente consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade.

COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO

Advogados reclamam de “terceirização” da autuação de processos eletrônicos

CONJUR

Com o avanço do processo eletrônico, a advocacia enfrenta novas dificuldades na sua atuação. Advogados de todo o país vêm se queixando de receberem atribuições que deveriam ser exercidas pelo Judiciário, como a autuação de processos.

O advogado Alexandre Ogusuku, presidente da Comissão Nacional de Direitos e Prerrogativas da OAB, conta que atividades burocráticas, como enumeração de processos e documentos, vêm sendo transferidas para a advocacia, por meio do PJe e outras plataformas eletrônicas.

Tais funções eram praticadas pelos cartórios e serventuários da Justiça. “Isso é uma autuação de processo, e autuação de processo é competência do Judiciário, não da advocacia”, indica Ogusuku.

De acordo com o advogado, o Judiciário, “ao invés de facilitar a vida da sociedade e da advocacia, vai tornando-a cada vez mais difícil, complexa e transferindo responsabilidades do tribunal”.

Em nome das prerrogativas

Nesta quinta-feira (30/9), o Conselho Fe-

deral da OAB emitiu uma nota de apoio a Rafael de Assis Horn, presidente da seccional de Santa Catarina. Na última semana, o advogado criticou a “terceirização” de medidas burocráticas antes executadas pelo Judiciário.

Na ocasião, Horn relatou casos de colegas obrigados a cumprir cartas precatórias, intimar testemunhas, gravar depoimentos, enviá-los por e-mail ao Juízo e até mesmo calcular o valor de desconto de imposto de renda na requisição do precatório.

“Não podemos permitir que a advocacia se transforme em uma assessoria de luxo do Poder Judiciário”, afirmou Horn. Ele também informou que a OAB-SC acionaria o CNJ e as corregedorias para buscar providências.

A declaração do presidente da seccional não foi bem recebida pelo Judiciário do estado. A Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC) repudiou as “infelizes” falas do advogado. Segundo a nota emitida, quase a totalidade dos atos burocráticos é executada pelo Judiciário, enquanto os advogados ficam responsáveis por “pontualíssimas exceções”.

Ainda de acordo com a AMC, a prestação de “atos processuais burocráticos complementares” faz parte da obrigação profissional



Reprodução

dos advogados, em benefício deles próprios e da sociedade. Por outro lado, Ogusuku ressalta que a advocacia tem “boa vontade em praticar atos”, mas diz que tais questões cada vez aumentam mais.

A OAB destaca que Horn fez “ecoar a voz da advocacia de todo o Brasil” contra as iniciativas relatadas. Segundo o conselho federal, a manifestação da AMC “denota a insensibilidade da magistratura para o problema”.

“Não obstante a advocacia deva contribuir ao bom andamento da marcha processual e celeridade da prestação jurisdicional, não cabem ao advogado e à advogada atividades de autuação de processos físicos e eletrônicos. E isso não significa destratar ou rebaixar quem quer que seja, apenas e tão somente pontuar as competências de cada um dos atores na cena judiciária”, diz a nota.

Apesar da repercussão em Santa Catarina, os relatos não são exclusivos daquele estado. De acordo com Ogusuku, a OAB-SP e o conselho federal já acionaram o CNJ devido à transferência de atribuições no Judiciário paulista.

DECISÃO

Embargos de terceiro opostos pelo cônjuge do executado visam proteger apenas a meação decorrente do regime de casamento

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em execução fiscal que objetivava a penhora de um imóvel comercial, que era parte de um edifício onde também havia dois imóveis residenciais, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) julgou prejudicadas as apelações da terceira embargante e da União, porque a execução fiscal já havia sido extinta pelo pagamento.

No processo, a terceira embargante (ou seja, a pessoa que, não sendo parte do processo, tem seu bem ameaçado no processo de execução) era cônjuge do executado, e discutia o redirecionamento ao seu esposo da execução fiscal, originariamente contra uma empresa de que ele era gerente, sustentando também que a penhora havia recaído sobre um bem de família (que é o imóvel destinado à moradia da família e que tem o benefício legal da impenhorabilidade).

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido para desconstituir a penhora sobre o referido imóvel, indicado pelo próprio executado, mas concluiu que a terceira embargante não tem legitimidade de discutir o redirecionamento da execução fiscal da empresa para seu cônjuge. Condenou a embargante ao pagamento da verba honorária e



Reprodução

da comissão do leiloeiro.

Todos os dispositivos da sentença foram objeto de apelação da terceira embargante, além de alegar a prescrição porque transcorreram mais de 6 anos desde a suspensão do processo e a penhora do imóvel.

A União, por sua vez, também recorreu, alegando que após a arrematação (compra do imóvel em hasta pública, que é como um “leilão” para venda de

imóveis) não havia que se discutir a impenhorabilidade do bem de família. Além disso, sustentou que, como o imóvel apresentava duas unidades residenciais e uma unidade comercial, somente aquele em que reside o grupo familiar deve ser reconhecido como “bem de família”.

Ao analisar o processo o relator, desembargador federal Novély Vilanova explicou que, como a execução fiscal foi extinta pelo pagamento, as alegações de prescrição e nulidade da penhora estão prejudicadas. Todavia, o magistrado observou que a terceira embargante não pode discutir o redirecionamento da execução contra o seu esposo, mas somente discutir a proteção da sua meação decorrente do regime de casamento, conforme o art. 647 do Código do Processo Civil (CPC).

Concluindo, o magistrado ressaltou que nem a União nem a terceira embargante deram causa à penhora do imóvel pertencente ao executado, não cabendo a condenação das partes em verba honorária (Súmula 303 do Superior Tribunal de Justiça). A comissão do leiloeiro é devida pelo arrematante (Lei 6.830/1980, art. 23, § 2º) e a nulidade do leilão não transfere esse encargo para o terceiro embargante, que não é parte na execução fiscal.8-73.2008.4.01.3813

Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DECISÃO

Recursos não admitidos no processo encurtam prazo para trânsito em julgamento e impossibilitam argumento de prescrição

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Um homem condenado pelo crime de descaminho teve o pedido em agravo em execução negado pela decisão do Juízo da 11ª Vara de Minas Gerais que indeferiu o pedido de extinção da punibilidade pela prescrição. A decisão é da 3ª Turma do Tribunal Regional da 1ª Região (TRF1), que entendeu não haver prescrição do crime, pois dois recursos interpostos pelo réu durante o trâmite do processo que não foram admitidos levaram à retroação da data do trânsito em julgado, pois flagrantemente incabíveis.

O agravante foi condenado à pena de dois anos e onze meses de reclusão pela prática do crime de descaminho, previsto do art. 334 do Código Penal. No recurso, defendeu que imporá se o reconhecimento da



Reprodução

prescrição da pretensão punitiva, pois entre a publicação da sentença condenatória (em 16/06/2009) e seu trânsito em julgado (em 11/07/2019) restou superado o lapso temporal de 08 (oito) anos previsto no inciso IV do art. 109 do CP. A defesa do réu alegou que a prescrição deveria ser aplicada, apesar de, ao longo da tramitação processual, dois recursos (especial e extraordinário)

terem sido negados. O argumento foi de que recursos inadmissíveis não importaria à retroação da data do trânsito em julgado do processo.

O relator do caso, desembargador federal, Ney Bello, destacou que a decisão recorrida está em conformidade com o entendimento firmado no STJ e, também, o próprio TRF1 no sentido de que, uma vez mantida a inadmissibilidade dos recursos especial e extraordinário, a data do trânsito em julgado retroagirá à data do escoamento do prazo para a interposição do recurso admissível na origem, o que impede que recursos flagrantemente incabíveis sejam computados no prazo da prescrição da pretensão punitiva. “A decisão que inadmitte o recurso especial ou extraordinário possui natureza jurídica eminentemente declaratória, pois se limita a pronunciar algo que já ocorreu anteriormente e não naquele momento. Desse modo, o trânsito em julgado retroagirá à data de escoamento do prazo para a interposição de recurso admissível na origem, como considerou o magistrado de primeiro grau. Na hipótese, os recursos extraordinário e especial opostos pela defesa foram inadmitidos. Portanto, o trânsito em julgado corresponde à data em que este Tribunal rejeitou os embargos de declaração, última insurgência no âmbito desta competência”, explicou o magistrado em seu voto.

O colegiado acompanhou o relator de forma unânime. Processo 1022920-94.2021.4.01.3800 Tribunal Regional Federal 1ª Região

OAB-MT defende qualificação de presos para mercado de trabalho em reunião com primeira-dama

POR: KEKA WERNECK

Para tratar sobre o trabalho como uma das formas de resgate da dignidade dos detentos, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT), através da Comissão de Direitos Humanos, participou de uma reunião na quinta-feira (21), com a primeira-dama do Estado, Virginia Mendes.

Secretário geral da OAB-MT e presidente da comissão, Flávio Ferreira, esclarece que a intenção

é promover a capacitação da mão de obra dentro dos presídios de Mato Grosso.

“O preso, quando sai em liberdade, sem uma qualificação, vai continuar dependendo do crime, primeiro porque já é estigmatizado, segundo que, se não está apto a trabalhar, então não consegue vaga”.

Com a intenção de fechar um projeto voltado para qualificação de detentos e ex-detentos, também estiveram presentes na reunião o presidente da Federação do Comércio, José Wenceslau de Souza Júnior, e o diretor do Senac-MT, Carlos Rissato, além do desembargador Orlando Perri, supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária (GMF), o secretário adjunto de Administração Penitenciária, Jean Gonçalves, e a secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso, Rosamaria Carvalho.

imgAgora, o Governo fará o levantamento da mão de obra disponível no sistema prisional, ou



Assessoria

seja, o número de alunos potenciais trabalhadores e as qualificações que seria interessante oferecer-lhes. A Fecomércio também ficou de avaliar as necessidades do setor.

A primeira-dama defendeu a iniciativa.

“Sempre achei importantes as políticas públicas de inclusão da população carcerária e também de ex-detentos no mercado de trabalho. Tive o prazer de me reunir com pessoas que também defendem essa ideia. Juntos encontraremos meios para ofertar vagas a esse público, e além disso: dar uma ótima qualificação a eles”, ressaltou.

Também ficou definido na reunião que o Sesc fará exames ginecológicos e mamografias em mulheres detidas no Presídio Feminino Ana Maria do Couto May, em Cuiabá, no mês de novembro.

Outras presenças registradas foram as da senadora suplente Margareth Buzetti e do juiz da Segunda Vara Criminal de Cuiabá, Geraldo Fidélis.

Para Supremo não incide IR e CSLL sobre taxa Selic na pagamentos indêbitos

POR: PAULO UCELLI
ASSESSORIA DE IMPRENSA

Em decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF) ficou definido o entendimento de que a União deixe de exigir a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito, isto é, na devolução de um valor pago indevidamente.

A votação já estava correndo há algum tempo no Supremo e foi posta recentemente em pauta. A decisão, por ter repercussão nos demais processos relacionados ao tema, terá grande impacto para as empresas.

“Essa era uma definição que todos aguardavam, pois existia uma insegurança jurídica sobre o tema. A partir dessa decisão, ficou definida a inconstitucionalidade da incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre os valores da correção mone-

tária, correspondente à taxa de juros Selic, sobre valores recebidos em razão de pagamento a maior ou pagamento indevido de tributo federal. A maioria do Supremo seguiu assim a decisão do Ministro Dias Toffoli”, explica Welinton Mota, diretor tributário da Confirp Consultoria Contábil.

Ponto importante é que a partir de 1996, a Selic se tornou o único índice de correção monetária e juros aplicável no ressarcimento do débito tributário. Todavia, em decisão do TRF (Tribunal Regional Federal) da 4ª região, em julgamento, entendeu que o IR não pode incidir sobre os juros de mora, dada sua natureza indenizatória, nem sobre a correção monetária, uma vez que esta não consiste em acréscimo patrimonial. O mesmo entendimento sobre o IR também foi estendido à CSLL.

Assim, na decisão do Supremo as empresas não precisam pagar mais IRPJ e CSLL sobre essa correção Selic, o que abre uma oportunidade de recuperação de valores pagos a maior de IRPJ e CSLL nos últimos 5 anos.

A importância da Lei do Stalking na relação entre síndicos e condôminos

IMAGINE QUE UM MORADOR DE UM CONDOMÍNIO TENHA REALIZADO UMA RECLAMAÇÃO SOBRE ALGUM VIZINHO E O PROBLEMA AINDA NÃO TENHA SIDO RESOLVIDO.

FONTE: GROUP SOFTWARE

É natural que essa pessoa volte a procurar os responsáveis para que eles possam solucionar a situação, e geralmente quem lida com esse tipo de ocorrência é o síndico. Mas, seja pelo motivo que for, o morador passa a contatá-lo sempre que tem alguma oportunidade, seja encontrando nos corredores do prédio, batendo em sua porta ou até mesmo na rua e em estabelecimentos comerciais frequentados por eles.

Até alguns meses esse era um cenário comum em muitos condomínios, e não havia nada que o síndico pudesse fazer para impedir que os condôminos o contatassem a qualquer momento de forma constante, causando desconforto e insegurança. Porém, desde o dia 1º de abril de 2021, essa prática passa a ser crime passível de reclusão, como determina a lei N. 14.132/21, conhecida também como Lei do Stalking.

O termo em inglês, que em tradução livre significa perseguição, se popularizou no Brasil há quase dez anos,

por meio das redes sociais, e era usado para descrever quando uma pessoa dava uma “bisbilhotada” no perfil de outra. Agora, essa norma estabelece como crime o ato de perseguir alguém, continuamente e por qualquer meio, seja presencial ou virtual, chegando ao ponto de ameaçar a integridade física ou psicológica dessa pessoa, restringir sua capacidade de locomoção, invadir ou perturbar sua esfera de liberdade ou a sua privacidade.

A pena para quem praticar esse delito é de 6 meses a 2 anos e conta ainda com a aplicação de multas.

Outro ponto relevante da imposição legal é que a condenação pode ser aumentada de acordo com alguns agravantes, tais como quando a vítima for criança, adolescente ou idoso; caso ela seja mulher e a perseguição aconteça por conta do seu gênero, nos casos em que duas ou mais pessoas



Reprodução

participam do ato, ou quando há o uso de armas.

É importante ressaltar que a existência dessa lei e possível aplicação na relação entre síndicos e condôminos não significa que as pessoas devem parar de procurar esses profissionais para resolver seus problemas. Muitas vezes, os moradores não percebem que estão passando do ponto nas suas ten-

tativas de contato.

Mas, o que precisa ser discutido e avaliado é a forma como essas abordagens estão sendo feitas: se a postura está remetendo a algum tipo de perseguição, fazendo com que a outra parte fique constrangida, desconfortável ou se sentindo acuada, é preciso parar imediatamente e rever os métodos de aproximação e comunicação – também, é claro, para evitar um ato ilícito capaz de trazer diversos prejuízos.

Seja para o universo condominial ou para quaisquer outras esferas da vida em sociedade, a

lei do Stalking é um marco para a segurança digital brasileira.

Além de ser uma iniciativa importante para lidar com os problemas que surgem no mundo da internet, ela não se limita ao ciberespaço, já que seu valor abrange todos os meios. Por esse motivo, é essencial conhecer as determinações e se proteger de praticar e sofrer crimes dessa natureza.

DECISÃO

Concessão de aposentadoria pode ser convertida em pensão por morte no curso do processo em caso de óbito do segurado

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ao julgar o agravo de instrumento (que é o recurso interposto em face da decisão do juiz de primeiro grau), a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) deu provimento ao pedido para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda à conversão da aposentadoria em pensão por morte, após a habilitação dos herdeiros do beneficiário, de falecido durante o processo.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Rafael Paulo Soares Pinto, frisou que, “ocorrendo o falecimento da parte autora no curso do processo, seus herdeiros podem se habilitar como sucessores, nos estritos termos do art. 112 da Lei 8.213/1991 (Lei de Benefícios), podendo, inclusive, conforme o caso, ser postulada a conversão do pedido de aposentadoria em pensão por morte, a partir do óbito, desde que preenchidos os requisitos necessários”.

Portanto, explicou o magistrado, é cabível a conversão de ação sem que se configure julgamento extra petita (que é quando a decisão é diferente do que foi pedido na inicial) ou ultra petita (quando o juiz decide além do que foi pedido).

A 2ª Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Processo 0047480-86.2012.4.01.0000
Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Condomínios podem proibir aluguel via Airbnb, vota relator de caso no STJ

FONTE: JOTA.INFO

Para Villas Bôas Cueva, decisão dos condôminos é soberana para definir se imóveis podem ser explorados comercialmente

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou na terça-feira (21/9) a julgar se condomínios podem proibir aluguéis de imóveis por curtíssima temporada por plataformas como o Airbnb.

O relator, Ricardo Villas Bôas Cueva, votou por negar provimento ao recurso da plataforma de hospedagem, na mesma linha do entendimento que já havia sido estabelecido pela 4ª Turma, em abril deste ano. Em seguida, o julgamento foi suspenso depois que os ministros Moura Ribeiro e Marco Bellizze pediram vista.

No caso específico, o proprietário de um imóvel alugado por intermédio do Airbnb pede a anulação de assembleia condominial que proibiu a locação por menos de 90 dias. Em primeira instância, o pedido foi aceito. Mas, na instância superior, a decisão foi reformada.

A alegação é de que a locação tem natureza jurídica residencial, independentemente do prazo de usufruto do locatário. Segundo a defesa do Airbnb, os moldes são os mesmos do aluguel por temporada.

Para o relator, no entanto, há diferença entre moradia (estadia provisória) e residência (estadia duradoura) – no caso do Airbnb, pode até existir moradia durante os dias de estadia, mas não residência, como é o caso de proprietários ou pessoas que alugam o imóvel por maior prazo.

“A exploração econômica de unidades autô-

nomas mediante locação em curto ou curtíssimo prazo, caracterizada pela eventualidade e transitoriedade, não se compatibiliza com a destinação exclusivamente residencial. É inegável a afetação do sossego, da salubridade e da segurança causada pela alta rotatividade de pessoas estranhas e sem compromisso duradouro com a comunidade na qual está, temporariamente, inserida”, explicou Cueva.

Ele disse que a utilização de áreas de lazer, por exemplo, é desigual quando se trata de moradores temporários, e não condôminos.

“O estado de ânimo daqueles que utilizam o imóvel para fins residenciais não é o mesmo de quem se vale de um espaço para aproveitar suas férias, valendo também lembrar que as residências são cada vez mais utilizadas para trabalho em regime de home office, para o qual se exige maior respeito ao silêncio”, pontuou o relator.

O ministro disse que é preciso considerar, acima de tudo, os interesses dos usuários e vizinhos de imóveis passíveis de exploração econômica. Para ele, a convenção condominial é soberana neste caso e, portanto, não há por que analisar se houve vícios na assembleia questionada pelo Airbnb.

“Sendo a destinação residencial prevista em convenção condominial requisito suficiente para obstar a prática em questão, torna-se inócua a discussão sobre a eventual existência de vícios na assembleia na qual foi aprovada a proposta de proibir a locação de unidades autônomas pelo prazo inferior a 90 dias”, relatou.

O Recurso Especial tramita com o número REsp nº 1884483/PR. Não há previsão para o retorno do julgamento.

CAA/MT oferece seguro de vida com parcela única de R\$ 260



Reprodução

A Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT) informa que já está disponível o seguro de vida 2021/2022 ao valor de R\$ 260,00 (pago uma única vez). Advogados, advogadas, estagiários e estagiárias têm até o dia 01 de novembro para quitarem o boleto que está sendo enviado por e-mail e Whatsapp.

A vigência do seguro será de 01/11/2021 a 31/10/2022 e o mesmo é destinado a profissio-

nais da advocacia inscritos na OAB-MT.

Confira os benefícios oferecidos pelo seguro de vida CAA/MT:

Indenização de R\$ 25.512,04 em caso de morte acidental do segurado titular Indenização de R\$ 25.512,04 em caso de morte natural do segurado titular Indenização de R\$ 25.512,04 em caso de invalidez acidental parcial ou total

Seguro de Assistência Funeral Familiar (cobertura para cônjuge e filhos solteiros até 21 anos de idade) no valor de até R\$ 10.000,00 por evento que é pago pela seguradora à funerária para os custos com serviços funerários e sepultamento.

Traslado do corpo até o endereço de domicílio em caso de óbito do titular ou dependente em qualquer localidade do território nacio-

nal realizado pela seguradora.

“Em havendo interesse do segurado, o valor da cobertura pode ser aumentado e ter a inclusão de garantias para diárias por incapacidade temporária”, informa o presidente da CAA/MT, Itallo Leite.

Para contratar ou renovar o seguro de vida 2020/2021 CAA/MT entre em contato com Éber Heringer (65 3027-3050 / 3644-1374 / 9 8414-0958 fone e Whatsapp)

Profissionais da advocacia têm plano odontológico por valores a partir de R\$ 19,90

A Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT) e a Unimed Cuiabá passam a oferecer planos odontológicos com valores a partir de R\$ 19,90 mensais. A contratação do serviço é para profissionais da advocacia e seus dependentes que possuem plano de saúde Unimed Cuiabá.

Sem taxa de coparticipação e sem taxa de adesão, o Unimed Odonto têm rede credenciada nas cidades de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde e Tangará da Serra.

Além da opção de plano

básico (Essencial), há o Essencial Plus, Essencial Plus Doc e Pleno cujos valores variam segundo as coberturas contratadas. Entretanto, todas as opções de plano trazem atendimentos em clínica geral, diagnóstico, prevenção, radiologia, urgências, odontopediatria, endodontia e periodontia.

Para mais informações e/ou contratação do Unimed Odonto é preciso entrar em contato com a equipe de vendas CAAMT/UnimedCuiabá: (65) 9 9659-8632 e (65) 9 9907-6235 / vendassaude@caamt.com.br

AGORA VOCÊ TEM MAIS UM MOTIVO PARA SORRIR
Unimed Odonto para a advocacia mato-grossense.

Planos a partir de R\$ 19,90

Unimed ODONTO | **CAAMT** Caixa de Assistência dos Advogados | **Unimed Cuiabá**

AVS - n.º 34208-4

CAA/MT inova e disponibiliza serviço de telemedicina gratuito à advocacia

A Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT) lançou, no dia 24/09, durante reunião do Conselho Pleno da OAB-MT, mais um importante benefício em prol da advocacia. A partir de agora, todos(as) os(as) ad-

vogados(as) adimplentes e seus dependentes terão acesso gratuito e ilimitado à plataforma de telemedicina ADVMed avalizada pela Anvisa e Conselho Federal de Medicina (CFM).

“Este é mais um projeto inovador que aten-

derá toda a classe e seus dependentes e que só é possível por conta da anuidade paga por cada um”, destaca o presidente da CAA/MT, Itallo Leite. Durante seu discurso ele enumerou outras importantes ações realizadas pela entidade, especialmente, durante a pandemia como, por exemplo, serviço de atendimento psicológico, auxílio alimentação e entrega do Meu Escritório (escritório compartilhado). “Pautamos nosso trabalho na real necessidade da advocacia e, para isso, além de toda a diretoria, temos a colaboração dos nossos Delegados e Delegadas que não medem esforços e entregam o serviço”.

O presidente da OAB-MT, Leonardo Campos, parabenizou a CAA/MT pelo lançamento do ADVMed. “É possível perceber o resultado na ponta, porque chega ao advogado e à advogada onde quer que eles estejam. Esse é mais um dos benefícios do sistema OAB que efetivamente iguala a advocacia da capital com a do interior, demonstrando que todos são beneficiados”.

O serviço de telemedicina conta com uma equipe formada por 50 médicos generalistas disponível 24 horas por dia, sete dias por semana. Para usufruir da ferramenta, o(a) profissional da advocacia deverá efetuar o cadastro, telefonando para o número 0800-401-0202.

Após essa primeira etapa, o ADVMed poderá ser acessado de qualquer computador, tablet ou smartphone pelo link <https://caamt.admex.com.br/advmed/>, ou pelo aplicativo Conexa Saúde.

Informações: ADVMed 0800-401-0202



O NOVO MÉDICO DA FAMÍLIA

ADVME | Telemedicina para Advocacia

CAAMT
Caixa de Assistência dos Advogados

Psicologia Viva oferece consulta a R\$ 39,90

A Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT) informa que segue ativo o convênio com a empresa Psicologia Viva. A parceria, celebrada em nível nacional pela Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados do Conselho Federal da OAB, oferece consulta com psicólogos por apenas R\$ 39,90 aos advogados(as) inscritos(as) e adimplentes com a Ordem. O pagamento é feito via boleto bancário ou cartão de crédito.

“Este é mais um benefício subsidiado pelas CAAs em prol da saúde mental da nossa advocacia. Sabemos que

os tempos não estão fáceis e quão necessário é estarmos bem para seguir adiante. Com este convênio, possibilitamos condições iguais de acesso aos colegas da capital e interior, além de respeitarmos as regras sanitárias importantes nesta pandemia”, destaca o presidente da CAA/MT, Itallo Leite.

Ele adianta que todo o processo é online, confiável e sem complicações, direto no site www.psicologiaviva.com.br/caamt.

O Psicologia Viva está há mais de cinco anos no mercado, disponibilizando atendimento psicoterapêuti-

co remoto em diversas áreas como família, relacionamentos e saúde. Atualmente, há mais de 3.000 psicólogos credenciados e aptos a atender casos de ansiedade, desenvolvimento pessoal, depressão, entre outros.

Para entrar na plataforma de atendimento é só preencher as informações solicitadas: número da OAB e CPF. O próximo passo é selecionar o profissional de Psicologia desejado ou área de atuação e tema. Tanto a data e horário da consulta quanto o pagamento são realizados pelo(a) próprio(a) advogado(a) no site do Psicologia Viva.



Você tem cuidado da sua saúde mental?

- Maior plataforma de atendimento psicológico da América Latina
- Terapia 100% online
- Total segurança e sigilo
- Consultas por apenas R\$ 39,00

PSICOLOGIAVIVA | **CAAMT**
Caixa de Assistência dos Advogados

POR: LUCAS RODRIGUES
SECOM-MT

Governador defende importância da Ferrogrão em reunião com ministro do STF

O governador Mauro Mendes defendeu a importância do projeto da Ferrogrão para Mato Grosso, durante reunião virtual com o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF).

A reunião ocorreu na tarde desta quinta-feira (07.10). Com 933 km de extensão, a Ferrogrão é um projeto de ferrovia federal que vai ligar o município de Sinop até o porto de Miritituba, no Pará, e será um dos principais pontos de escoamento da produção de Mato Grosso.

Porém, os processos para que a ferrovia saia do papel foram suspensos em março, por uma decisão liminar (provisória) do ministro, a pedido do partido Rede Sustentabilidade. Os procedimentos tramitam em órgãos federais, como a Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT), Ministério da Infraestrutura e Tribunal de Contas da União.

“A Ferrogrão tem grande importância para o Estado de Mato Grosso, e para o escoamento da nossa produção, já que somos o maior produtor nacional de grãos. Apesar dos grandes esforços



Reprodução

que temos feito com construção de estradas e pontes, a logística ainda é um grande desafio e a Ferrogrão é fundamental para a competitividade do agronegócio”, afirmou o governador, que já ingressou com pedido para que

o Estado seja “amicus curae” (espécie de auxiliar) no processo judicial.

Mauro Mendes citou ao ministro que a previsão é que a produção em Mato Grosso salte dos atuais 73 milhões de toneladas anuais, para 130

milhões até 2030.

Ao contrário do que dizem alguns ambientalistas contrários, o chefe do Executivo explicou que construir a Ferrogrão é uma alternativa muito mais sustentável.

“Se não criarmos essa alternativa da ferrovia, nós praticamente teremos que fazer um investimento muito mais danoso ao meio ambiente, que é duplicar a BR-163 até Miritituba, a um custo social, de investimento, e ambiental muito maior, porque aí nós teríamos milhares de caminhões por dia queimando combustível fóssil”, relatou.

“Peço a Vossa Excelência, na prerrogativa de ministro da Suprema Corte, que analise essa questão com muito carinho, pensando nos brasileiros, na competitividade do agro, e na importância que a logística tem para o Estado de Mato Grosso”, finalizou o governador.

Senado aprova medida cautelar de urgência em caso de violência contra mulher

FONTE: AGÊNCIA SENADO

Por 71 votos a favor e nenhum contrário, o Senado aprovou, neste último dia (13/10), projeto que autoriza, em casos de violência doméstica, a concessão de medidas cautelares de urgência, como a prisão preventiva, independentemente de manifestação do Ministério Público ou de oitiva das partes. O PL 4.194/2019, de autoria do senador Jorge Kajuru (Podemos-GO), teve parecer favorável do senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) e segue para análise da Câmara dos Deputados.

Atualmente, o Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.389, de 1941) define que as medidas cautelares serão

decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

O texto também modifica o Código de Processo Penal ao permitir a decretação de prisão preventiva nos casos de violência doméstica e familiar de qualquer natureza – não somente quando tiverem “mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência” como vítimas. Na justificativa de seu projeto, Kajuru destaca a necessidade de se “garantir que outras pessoas, situadas no polo de vítimas, em face de circunstâncias suscitadas por relações de intimidade, possam contar



Reprodução

com a devida proteção legal”.

Com o objetivo de abarcar o âmbito familiar estendido, o texto também altera no Código Penal a nomenclatura do delito de lesão corporal praticado no âmbito doméstico: onde o código dispõe apenas sobre “violência do-

méstica”, Kajuru propôs o termo “lesão resultante de violência doméstica e familiar”. Veneziano acolheu sugestão de emenda oferecida pelo senador Fabiano Contarato (Rede-ES) que insere os termos “lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar” e “lesão corporal resultante de violência contra a mulher”; seu objetivo foi tornar mais clara a terminologia no Código Penal. As outras oito emendas recebidas foram rejeitadas pelo relator.

O texto aprovado pelos senadores também incorpora modificação que inclui entre as possíveis vítimas de crimes de violência doméstica e familiar “qualquer pessoa que conviva ou tenha convivido com o agente”.

INOCÊNCIA REQUERIDA

Denúnciação caluniosa pressupõe fim do inquérito do qual se é alvo

FONTE: CONJUR

Uma pessoa que é alvo de inquérito criminal só pode cogitar da ocorrência de denúnciação caluniosa depois de ser declarada inocente dos ilícitos do qual é suspeita.

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça determinou o trancimento de um inquérito para apurar o crime de denúnciação supostamente praticado por dois sócios de uma empresa contra um terceiro sócio.

O caso começou quando os dois sócios notificaram às autoridades que o terceiro sócio teria praticado

falsidade ideológica, apropriação indébita e extorsão, o que deu origem a uma investigação.

Por conta disso, o terceiro sócio noticiou que os outros dois praticaram o crime de denúnciação caluniosa, o que por sua vez levou à abertura de uma segunda investigação pelo mesmo Distrito Policial.

Para as instâncias ordinárias, os dois procedimentos podem coexistir porque, quanto ao crime de denúnciação caluniosa, refere-se apenas a apuração e constatação de fatos. Como o trancimento de inquérito é medida excepcional, não seria cabível ao caso.

Relator, o desembargador convocado Olindo Menezes reformou o acórdão. Destacou que só se poderia se falar em denúnciação caluniosa se o primeiro inquérito tivesse terminado com o reconhecimento da inocência do terceiro sócio, que é acusado pelos outros dois.

“Somente com o desfecho da primeira investigação, com o (eventual) arquivamento do inquérito ou a absolvição do agente no processo penal, é que seria possível vislumbrar a incidência (ou não) das elementares do crime de denúnciação caluniosa. Aí sim se saberá se os diretores que pediram a primeira investigação agiram cientes da inocên-

cia do investigado”, disse.

Assim, o primeiro inquérito, por si só, não serve de indício da prática de denúnciação caluniosa, inclusive porque possui suporte probatório que afasta a configuração de inocência do investigado: uma sentença cível obrigando o terceiro sócio a devolver dinheiro à empresa.

A votação foi unânime, conforme a posição do desembargador convocado Olindo Menezes. Votaram com ele os ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro.

PEC DOS PRECATÓRIOS

substitutivo mantém inconstitucionalidade e pressiona Senado, diz presidente da Comissão da OAB Nacional



Assessoria

POR: GUSTAVO VILELA

O presidente da Comissão de Precatórios da OAB Nacional, Eduardo Gouvêa, disse que o substitutivo do relator Hugo Motta (Republicanos-PB) da PEC 23/2021, que deve ser votada no Plenário da Câmara, carrega inconstitucionalidades. Segundo Gouvêa, o substitutivo fura o teto de gastos e abre brecha para um aumento exponencial da dívida pública, o que deixará o Senado sem saída a não ser alterar o texto.

“Parcelamento de precatórios, que são um direito líquido e despesa obrigatória do poder público, já foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em três ocasiões. Não vejo por que ser diferente agora”, afirmou Gouvêa. Para ele, a chance de judicialização do tema por conta do parcelamento é “muito grande”.

Em relação ao “drible” no teto de gastos, o presidente da Comissão de Precatórios da AOB declarou que é a pior sinalização possível – para o mercado interno e os investidores internacionais –, sobre a condução da economia, principalmente num momento em que o Brasil precisa tanto de uma retomada do crescimento.

“Isso sem falar no crescimento da dívida pública, que

deixa o país incapacitado para investimentos por muitos anos. Se aprovado o parcelamento e o limite de precatórios, a dívida pública pode subir R\$ 1,5 tri até 2036, segundo a consultoria da própria Câmara dos Deputados”, ressalta.

De acordo com estudo da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara, feito a pedido do ex-presidente Rodrigo Maia (DEM-RJ), o adiamento da parte que excede o limite pode gerar uma “bola de neve” de R\$ 672,4 bilhões a R\$ 1,448 trilhão até o fim de 2036, quando acabaria o teto de gastos. A relação dívida/PIB hoje é de 81,2%, estando o total da dívida bruta na casa de R\$ 6,7 trilhões. Ou seja, o impacto adicional dos precatórios seria de 10% a 22% do total da dívida pública.

DECISÃO

Tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual somente fica caracterizado com ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano ou abuso de vulnerabilidade

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, um homem condenado por aliciar mulheres para trabalho em casas de Prostituição na Europa conseguiu a extinção de punibilidade pelo crime tráfico de pessoas.

A ação foi movida a partir de denúncia do Ministério Público.

Informações dos autos mostram que o apelante foi condenado em 2013 com base no artigo 231 do Código Penal pelo crime de tráfico de pessoas por promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele

venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro. O processo também apresenta o depoimento de uma mulher atestando que saiu do Brasil consciente de que trabalharia em uma casa noturna na Espanha e que viajou por livre e espontânea vontade.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Néviton Guedes, destacou que a Lei 13.344/2016 revogou expressamente o art. 231 do CP, introduzindo novo tipo penal mais abrangente no Código Penal. De acordo com o artigo 149-A da norma, o crime de tráfico de pessoas fica caracterizado nos atos de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo, submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo ou a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal ou exploração sexual.

“Como se vê, pela nova tipicidade penal, a configuração do crime de tráfico de pessoas passou a exigir que a sua prática se dê mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Consoante a nova lei (Lei 13.344/16), como se pode ver não se considera mais criminosa, como era na lei anterior, a conduta de simplesmente promover ou facilitar a entrada ou saída de mulher do território nacional para exercer a prostituição (sem violência,



Reprodução

ameaça, coação, abuso ou fraude). No caso, da leitura da denúncia não se verifica a presença dos elementos “ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, pois a suposta vítima declarou que sabia que trabalharia numa casa noturna na Espanha como garota de programa”, afirmou o relator.

Em seu voto, o magistrado ressaltou, ainda, que “o Superior Tribunal de Justiça já assentou que após o advento da Lei 13.344/16, somente haverá tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual, em se tratando de vítima maior de 18 anos, se ocorrer ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano ou abuso de vulnerabilidade, num contexto de exploração do trabalho sexual”.

O caso foi analisado pela 4ª Turma do TRF1 que acompanhou o relator de forma unânime.

Processo: 0009169-70.2010.4.01.3500
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Salão de reunião para 10 pessoas c/ banheiro 09:55 ✓

Recepção 09:56 ✓

Compartilhada

Contato (65) 99607-2009

Salas Individuais
Salas Compartilhadas.
Sala de Reunião

ALUGA—SE

COWORKING

PROJETO GARIMPO

CNJ valida resgate de créditos trabalhistas em processos arquivados

FONTE: CONJUR

Sem constatar a violação inequívoca de qualquer um dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o Conselho Nacional de Justiça manteve a legitimidade do Projeto Garimpo, sistema que identifica créditos trabalhistas em processos arquivados.

O programa foi instituído em 2019 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), com o objetivo de analisar os saldos remanescentes e “recuperá-los”.

A Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação (Contic) questionava a implantação do projeto. Segundo a organização, a medida buscaria permitir a penhora no rosto dos autos – quando o devedor possui cré-

ditos em outro processo – e privaria executados de seus bens. Além disso, o ato violaria o devido processo legal, invadiria a competência legislativa da União, criaria uma obrigação processual não prevista em lei e ainda não teria critérios para processamento.

O conselheiro Mário Guerreiro, relator do procedimento de controle administrativo, considerou que não haveria nenhuma inovação legislativa. A norma conjunta teria apenas estruturado procedimentos a serem aplicados nos tribunais para evitar a vinculação de recursos financeiros após o encerramento dos processos.

Guerreiro lembrou que os magistrados têm o dever de promover a cooperação judiciária, em qualquer ato processual, conforme o Código de Processo Civil. Segundo ele, a intenção do projeto seria apenas “otimizar o trabalho de busca de



Reprodução

depósitos abandonados, primando pela efetividade da execução e pela celeridade processual”.

“Os valores serão eventualmente remanejados pelo magistrado condutor do processo, sem mácula ao juiz natural e sem qualquer imposição de conduta processual”, explicou o conselheiro. Assim, não haveria determinação de penhora no rosto dos autos. Ele ainda lembrou que o processo do trabalho e civil já permitiam a transferência de valores para processos nos quais o devedor ainda não efetuou o pagamento.

Processo: 0008839-43.2020.2.00.0000

TRÁFICO PRIVILEGIADO

Quantidade de drogas, por si só, basta para modular redutor de pena, diz STJ

FONTE: CONJUR

É possível a valoração isolada da quantidade e da natureza da droga apreendida tanto para a fixação da pena-base quanto para a modulação da causa de diminuição prevista no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006 – neste último caso, assim, ainda que sejam os únicos elementos aferidos.

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça começou a mitigar a tese aprovada pela 3ª Seção da corte há menos de quatro meses, segundo a qual a aplicação da quantidade de drogas na terceira fase da dosimetria só pode ocorrer se conjugada com outras circunstâncias do caso concreto.

À época, o tema dividiu os ministros da 3ª Seção, mas a conclusão foi que natureza e quantidade de entorpecentes devem necessariamente ser usados na fixação da pena-base, na primeira fase da dosimetria.

Já na terceira fase, que é quando se avalia a causa de diminuição do chamado tráfico privilegiado, elas só servem para seu afastamento se estiverem presentes outras circunstâncias que levem à conclusão de dedicação do agente a atividade criminosa ou de integração a organização criminosa.

Não houve discussão sobre o uso isolado da natureza e quantidade de drogas para modular essa diminuição, que, segundo o artigo 33, parágrafo 4º da Lei 11.343/2006, pode ser feito de um sexto a dois terços da pena.

Assim, a prevalecer o entendimento de que quantidade de drogas, por si só, não serve sequer para justificar quanto a pena deve ser diminuída na aplicação do tráfico privilegiado, o que pode acontecer é que muitos dos traficantes que façam jus ao redutor de pena sejam agraciados com a redução máxima – mesmo quando pegos com grande quantidade de entorpecentes.

Essa é exatamente a situação do caso julgado pela 5ª Turma, em que o réu foi pego transportan-

do 22,2 kg de maconha, circunstância que serviu para aumentar a pena base, mas que não pode ser usada para, isoladamente, negar a aplicação do redutor de pena.

Se essa quantidade de entorpecente não puder, sequer, ser usada para dimensionar o índice de redução, ela seria aplicada necessariamente no patamar máximo de dois terços, chegando à pena final de um ano e oito meses.

Relator, o ministro Ribeiro Dantas expôs a problemática e propôs uma mitigação da tese fixada pela 3ª Seção, no sentido de que a quantidade e a natureza das drogas possam ser usadas para a modulação da causa de diminuição de pena, mesmo que sejam os únicos elementos aferidos.

A proposta foi acolhida por unanimidade pelos ministros da 5ª Turma. Votaram com o relator os ministros Joel Ilan Paciornik, João Otávio de Noronha e Reynaldo Soares da Fonseca, e o desembargador convocado Jesuíno Rissato.

Com isso, a pena foi reduzida em um sexto, tornando-a definitiva em quatro anos e dois meses de reclusão. O regime inicial permaneceu o fechado, diante da gravidade do fato.

APLICAÇÃO DA TESE

Quando julgou o tema em embargos de divergência, alguns dos integrantes da 3ª Seção chegaram a prever que, para determinados casos, seria preciso o afastamento total do redutor de pena.

É o caso de uma situação hipotética em que um réu primário e com bons antecedentes seja pego com uma quantidade de drogas tão absurda que, sem caracterizá-lo como mula, indique ele está devidamente inserido na criminalidade, pontuou o ministro Rogério Schietti, na ocasião.

Relator daquele caso, o ministro João Otávio de Noronha chegou a afirmar: “Se a gente colocar [uma exceção à regra] aqui, eles vão sair usando”.

HC 685.184

STF mantém proibição de showmícios e libera eventos para arrecadação de fundos

POR: ESTADÃO CONTEÚDOS

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram nesta quinta-feira, 7, por 8 votos a 2, manter a proibição de realização de showmícios durante as campanhas eleitorais, e definiram que esse entendimento não fere a liberdade de expressão. A regra passa a valer para as eleições de 2022.

Em contrapartida, os ministros autorizaram a realização de shows, palestras e eventos culturais para arrecadação de recursos a campanhas. O placar desta votação foi de 7 votos a 3.

Os temas foram debatidos em uma ação movida pelo PT, PSB e PSOL, sob o argumento de que a lei que proíbe os showmícios e a apresentação de artistas não remunerados em eventos de arrecadação de recursos viola a Constituição por supostamente cercear o direito de artistas se expressarem.

As siglas levaram duas demandas ao tribunal: o fim da proibição de showmícios e eventos assemelhados, quando não remunerados, e o reconhecimento da legitimidade da realização de eventos artísticos para fins de arrecadação de recursos para campanha.

O relator do caso, ministros Dias Toffoli, guiou o entendimento vencedor ao manter a proibição de showmícios, mas permitir a realização de shows e apresentações artísticas em eventos de arrecadação de recursos. Segundo Toffoli, as doações eventualmente arrecadadas por artistas viriam de pessoas físicas, o que é permitido por lei e “não configura propaganda eleitoral”.

“Enquanto o showmício configura uma modalidade de propaganda eleitoral direcionada ao público em geral para captação de votos, o evento de arrecadação tem finalidade diversa, qual seja, a de acionar os apoiadores da candidatura com o intuito de obter recursos para a viabilização da campanha eleitoral”, afirmou.

“A proibição de showmícios e eventos assemelhados não se confunde com censura prévia, pois não significa a vedação à manifestação artísticas, ou de um artista, que seja de cunho político”, disse em outro momento.

A ministra Rosa Weber, que acompanhou o entendimento, reconheceu a relevância dos eventos de arrecadação como mecanismo para complementar os fundos partidário e eleitoral.

VAI À SANÇÃO

Projeto de Lei que facilita quitação de dívidas de contribuintes da área rural é aprovado na ALMT

POR: JOSÉ MARQUES

Uma proposta do presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), deputado Max Russi (PSB), poderá facilitar a negociação para a quitação dos débitos de penalidades aplicadas a contribuintes de Mato Grosso, que exercem atividade rural, ocasionados pelo fisco estadual, além de penas administrativas. O Projeto de Lei 538/2020 do parlamentar segue agora para a sanção do governador Mauro Mendes (DEM), depois de aprovado pelos deputados na sessão plenária desta quarta-feira (13). A intenção da nova medida é alterar dispositivos da Lei nº 10.579, de 7 de agosto de 2017, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos do Estado (Regularize).

O argumento de Russi é de que a Lei nº 11.032, de 2 de dezembro de

2019, originada no Parlamento, garante descontos de até 95% aos contribuintes micro empresas ou empresas de pequeno porte, mas não estendeu o benefício às pessoas físicas que exercem atividades na zona rural, de forma injustificada.

“A partir da nossa atuação, com o aval dos deputados estaduais, podemos levar esse benefício ao homem do campo, trazendo alívio à agricultura familiar de todo o nosso estado e fomentando todo esse desenvolvimento, também na área rural”, explica o parlamentar.

O presidente da Assembleia Legislativa revela ainda que sua cobrança se baseia no Direito Tributário, princípio da isonomia, corolário do princípio da igualdade, que visa tratar igualmente os contribuintes, respeitadas as desigualdades. “Essa cobrança é legítima

e todos devem ter o benefício de maneira igualitária”, esclareceu.

Caso a proposição de Max Russi se torne Lei, os créditos dos contribuintes, que exercem atividade rural, poderão ser liquidados de várias formas, de acordo com a matéria, dentre elas: em parcela única, com redução de 95% incidente sobre o valor total dos juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente; em até 24 parcelas mensais e sucessivas e com redução de 90%; em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 75%, incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente.

Outras opções também são em: até 48 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% incidente sobre



FABLÍCIO RODRIGUES / ALMT

o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente; em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente e em até 72 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 30% incidente sobre o valor total de juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente.

ZERO CUSTAS

STJ decide não exigir preparo para embargos de divergência em caso penal

FONTE: CONJUR

O ajuizamento de embargos de divergência em caso penal não depende do adiantamento das despesas relacionadas ao processamento do recurso – o chamado preparo recursal.

Essa foi a conclusão alcançada neste (6/10) pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento a um recurso para afastar a deserção de réu em caso criminal que, intimado a pagar custas processuais, não o fez.

A Lei 11.636/2007, que dispõe sobre as despesas judiciais no âmbito do STJ, indica em seu parágrafo 7º que elas não são devidas “nos processos de habeas data, Habeas Corpus e recursos em Habeas Corpus, e nos demais processos criminais, salvo a ação penal privada”.

A jurisprudência do STJ, no entanto, tem variado sobre a aplicação dessa regra em relação aos embargos de divergência em matéria penal. A 3ª Seção, especializada no tema, chega a ter precedentes em ambos sentidos – exigindo ou não o recolhimento do preparo – em casos julgados no mesmo dia.

Já na Corte Especial, a linha prioritária até então era de que embargos de divergência, previstos no artigo 266 e seguintes do Regimento Interno do STJ, não se incluem na denominação “processo criminal” e tampouco são modalidade de recurso previsto na legislação processual penal.

Ou seja, sua tramitação exige o pagamento adiantado das custas processuais. O não-recolhimento gera



Reprodução

deserção processual. Essa foi a posição proposta pelo relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Venceu o voto divergente da ministra Laurita Vaz, segundo o qual os embargos de divergência manejados dentro de um processo criminal não devem depender do recolhimento de custas para sua tramitação.

MUDANÇA JURISPRUDENCIAL

A reflexão proposta pela ministra Laurita Vaz gerou discussão entre os colegas, tendo em conta que o precedente mais recente da Corte Especial, pela exigência do preparo recursal, foi prolatado em 25 de maio, no EAREsp 1.799.056.

A ideia do voto divergente foi transformar a interpretação sobre o tema, no sentido de que, em se tratando de recurso em matéria penal, a interpretação da norma processual que deve prevalecer é a mais consentânea com direito da ampla defesa e contraditório.

A proposta foi encampada pelo ministro João Otávio de Noronha, que na ausência do ministro Felix Fischer (em licença médica) é o único da Corte Especial, além da ministra Laurita Vaz, que atua em turma criminal no STJ.

Ele defendeu a pacificação do tema e culpou a divergência na 3ª Seção pelo volume de trabalho, mais do que por convicção.

“Tenho dificuldade em entender esse rigorismo, essa preocupação da Justiça e dessa Corte Especial com custas processuais. A preocupação é muito grande. Precisamos de uma linha de coerência”, disse.

Destacou que, nos casos criminais enfrentados pelo STJ, a grande maioria – citou 90% – é de réus pobres, sendo 70% por tráfico, mas nunca grandes traficantes, apenas mulas, usuários, pobres e marginalizados.

Conferir a eles a exigência de pagar para poder levar seus casos em eventuais embargos de divergência seria buro-

cratizar demais o processo, pontuou o ministro Noronha.

SEGURANÇA JURISPRUDENCIAL

Votaram com a divergência da ministra Laurita Vaz, além de Noronha, os ministros Nancy Andriahi, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Mauro Campbell, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Isabel Gallotti.

“Rever posição é uma virtude, nenhum problema nisso. Mas espero que, daqui para frente, esse entendimento prevaleça por algum tempo, porque até 90 dias atrás decidimos em sentido oposto”, criticou o ministro Jorge Mussi.

A questão da segurança jurídica foi justamente o que motivou os ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura e Luís Felipe Salomão a acompanhar o relator, que seguiu a jurisprudência mais recente da Corte Especial.

“Se a 3ª Seção ora julga de um jeito, ora de outro, ela deveria afetar um recurso para que pudéssemos examinar essa questão. Não se trata de nós nos adaptarmos à jurisprudência da 3ª Seção, até porque cada dia julga de uma forma”, afirmou a ministra Maria Thereza de Assis Moura.

“Não vejo justificativa para isentar [a parte do recolhimento do preparo recursal]. Vamos ter que mudar tudo: jurisprudência, instrução e forma como os feitos são julgados no Narer [Núcleo de Análise e Recursos Repletivos]”, apontou.

EAREsp 1.809.270

Representantes da OAB Sinop e região pediram ao corregedor-geral da Justiça reabertura total do fórum e apontaram morosidade processual em diversas Unidades

REDAÇÃO JA

A equipe da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário de Mato Grosso está em Sinop (distante 500 km ao norte de Cuiabá), desenvolvendo o Projeto “Corregedoria em Ação” que segue até o próximo sábado (16/10).

Uma oportunidade de se ouvir a sociedade e os segmentos ligados à Justiça. População, advogados, defensores, promotores, servidores e magistrados do Poder Judiciário. “Estamos saindo de um período pandêmico.

Embora o Judiciário não tenha parado em nenhum momento e ainda tenha desenvolvido diversas ferramentas para facilitar o acionamento e utilização do sistema judicial, precisamos ouvir a todos. Queremos oportunizar o compartilhamento de melhorias e para que nosso serviço tenha maior amplitude e atenda a todos, devemos ouvir”, considerou o corregedor-geral da Justiça, desembargador José Zuquim Nogueira.

O objetivo é ir in loco até as comarcas polo de Mato Grosso para captar informações. O projeto consiste em gerar oportunidade de melhorias dos serviços do Primeiro Grau, dentro das competências de orientação e fiscalização de responsabilidade da Corregedoria.

Logo após a cerimônia no Fórum de Sinop, a comitiva da corregedoria em ação do TJMT, foi recebida na sede da 6ª Subseção da OAB-MT. Estiveram presentes o Corregedor Geral Desembargador José Zuquim Nogueira e o Desembargador Mário Kono, Coordenador do Nupemec do TJMT.

O presidente da 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Sinop, Eduardo Marques Chagas cobrou, reabertura total do fórum em Sinop durante encontro com o corregedor-geral do Tribunal de Justiça e desembargador José Zuquim Nogueira e representantes de Cláudia, Feliz Natal, Santa Carmem, União Do Sul, Vera. Ele também fez apontamentos sobre demora nos despachos.

“Sabemos que muitos conseguem atender via remota, mas alguns ainda têm dificuldades. Necessitamos da reabertura total do fórum o quanto antes”, disse o presidente da subseção que apresentou uma longa lista de solicitações, que envolvem desde os juizados especiais até o pedido de outros municípios



Reprodução

da região. “Reconhecemos que os alvarás estão sendo assinados de forma célere. Há servidores e magistrados trabalhando muito também, reconhecemos isso”, disse Chagas.

Dr. Cláudio Alves Pereira fez uma saudação especial ao Desembargador Corregedor que foi Magistrado na Comarca de SINOP na década de 80, logo após a criação da Comarca e Subseção, trazendo emoção ao encontro.

Na oportunidade a Diretoria da Subseção apresentou novamente vários temas relativos a prestação jurisdicional, apontando as demandas da Advocacia, Unidade por Unidade, tanto da Comarca de SINOP, quanto das demais Comarcas que compõe a 6ª Subseção (Vera, Feliz Natal e Cláudia), bem como do foro extrajudicial, que já estava sendo monitoradas pela Subseção e sugestões recebidas da Advocacia, que sempre é colaborativa com a gestão.

Especialmente foi apontada a morosidade processual em diversas Unidades, que impacta sobremaneira na Atividade profissional.

O Desembargador Corregedor comprometeu-se em dar um retorno dos pedidos até a próxima semana, o que será, com certeza, repassado a todos vocês.

José Zuquim desatou ainda que “só vamos alcançar estes objetivos se nos unirmos, pois juntos somos mais fortes. Responderei o que é possível neste momento e continuaremos o trabalho para o atendimento das reais necessidades. Não esperem milagres.

Chegaremos perto disso com a conclusão do concurso para

25 novos magistrados. A própria presidente Maria Helena se comprometeu com os senhores. O Poder Judiciário quer atender a todos, mas ainda têm limitações.

O desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira, presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) também participou da reunião.

“Muitas de nossas atribuições envolvem o desenvolvimento com inteligência das nossas atividades. Falarei sobre os métodos consensuais e sempre precisamos discutir o tema com a advocacia. Essencial para que as ações propostas no Judiciário sejam realmente funcionais”.

A equipe do “Corregedoria em Ação” reforçada pelo coordenador Flávio de Paiva Pinto e o juiz diretor do foro, Cleber Luís Zeferino de Paula, atendeu no fórum os promotores, Nilton César Padovan, Carina Sfredo DalMolin e Roberta Cheregati Sanches.

“Sugiro fazer no Juizado Especial mutirões e me proponho a ajudar”, disse a promotora Roberta. “A cidade de Sinop está em franco crescimento e as necessidades judiciárias crescem juntas”, considerou. “Temos aqui uma oportunidade única. Temos um feedback da Corregedoria e proposição de algumas mudanças, sempre em prol do Serviço Público”, pontuou Padovan’

Advogados presentes agradeceram a presença do Conselheiro Luiz Carlos Negreiro por apoiar e fortalecer ainda mais a Advocacia.

Defensor não pode ter mais prerrogativas que advogado particular, vota Gilmar

FONTE: CONJUR

Não é razoável que se admita norma que restrinja a paridade de armas entre a Defensoria Pública e a advocacia privada. A outorga de poder desproporcional àquela fragiliza o devido processo legal e cria distinção indevida entre as instituições.

Com base nesse entendimento, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, votou a favor da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos de leis da Paraíba, Espírito Santo, Distrito Federal, Ceará, Amapá e Amazonas, que conferem aos defensores públicos a prerrogativa de ordenar que autoridades e agentes de quaisquer órgãos públicos expeçam documentos, processos, pe-

rícias e vistorias.

O procurador-geral da República, Augusto Aras, ajuizou 22 ações diretas de inconstitucionalidade contra dispositivos de leis estaduais que organizam a Defensoria Pública. Segundo o procurador-geral, essas leis estaduais conferiram aos defensores públicos um atributo que advogados privados, em geral, não detêm.

“As normas desequilibram a relação processual, notadamente na produção de provas, ao conferirem poderes exacerbados a apenas uma das partes, o que ofende o princípio da isonomia, do qual decorre o preceito da paridade de armas”, sustentou Aras.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes, relator em seis das ADI propostas, afirmou que, apesar de atuarem

com objetivos distintos, a advocacia particular e a Defensoria Pública estão em um mesmo nível na relação processual, devendo, portanto, estar sujeitas aos mesmos poderes, de modo que não haja desequilíbrio nessa relação.

O decano lembrou que o STF admite que leis estaduais concedam prazo em dobro para a Defensoria Pública enquanto esses órgãos não estiverem devidamente estruturados. Porém, em sua visão, no caso, não há justificativa razoável que autorize o tratamento desigual entre a Defensoria e a advocacia privada em matéria que independe da organização da instituição.

De toda forma, o relator ressaltou que a declaração de inconstitucionalidade das leis impugnadas não

impede que os defensores públicos tenham acesso a documentos e informações. Apenas terão que se submeter ao trâmite regular da Justiça e da Administração Pública, afastando da Defensoria Pública o superpoder de obrigar os outros Poderes da República a cumprir com suas solicitações como se requisições fossem.

Assim, concluiu que as normas impugnadas violam a Constituição, em especial por afronta ao princípio da isonomia.

O ministro Luiz Edson Fachin pediu vista e o julgamento foi suspenso. As outras 16 ações estão com relatores diferentes e ainda não foram liberadas para julgamento.

ADIs 6.865, 6.867, 6.870, 6.871, 6.872 e 6.873